SENTENÇA

Processo n°: **0013112-70.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque**Requerente: **Casa Ferros Materiais de Construções Ltda Epp**

Requerido: Maria Guedes de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Fls. 43: Indefiro, pois não foram localizados bens da executada passíveis de penhora, consoante admitiu o exequente, e ademais a última tentativa de penhora foi a menos de seis meses.

Assim, e não obstante o respeito tributado aos que perfilham entendimento diverso, reputo que o processo há de ser extinto em virtude de preceito expresso que contempla a situação aqui versada.

Extingo, pois, o processo, com fundamento no art. 53, §4°, da Lei n° 9.099/95, facultada a entrega de documentos de interesse do exequente no prazo de dez dias.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 23 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA